



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração n.º 423/2009

Por eleição realizada no dia 2 de Dezembro de 2009:

Dr. Lúcio Alberto de Assunção Barbosa, vice-presidente e juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário — eleito presidente do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, e 20.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro).

2 de Dezembro de 2009. — O Secretário do Supremo Tribunal Administrativo, *João Carlos Marques da Silva*.

202656999

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 9490/2009

Processo: 189/08.0TBACN-H Prestação de Contas (Liquidatário) N/Referência: 663286

Insolvente: Rute Isabel Nunes Rosário
Presidente Com. Credores: Banco Português de Investimento, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do C.P.E.R.E.F.).

Data: 02-11-2009. — Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

302622637

Anúncio n.º 9491/2009

Processo: 477/09.9TBACN
Insolvência pessoa colectiva
N/ Referência 665572

(Requerida)

Data: 09-11-2009

Requerente: Redimalhas — Empresa Têxtil, L.ª

Insolvente: Têxtil Mindage, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 06-11-2009, às 20:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Têxtil Mindage, L.ª, NIF — 501139451, Endereço: Rua Maria José Borges, Minde, 2395-198 Minde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Alberto Gameiro Fernandes, Gerente, Endereço Rua Maria José Borges, Minde, 2395-198 Minde

Margarida Maria Frazão Santos Gameiro Fernandes, Endereço: Rua Maria José Borges, Minde, 2305-198 Minde

Ricardo Filipe Santos Gameiro Fernandes, Endereço: Rua Maria José Borges, Minde, 2395-198 Minde

Tiago Alexandre Santos Gameiro Fernandes, Endereço: Rua Maria José Borges, Minde, 2395-198 Minde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-01-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.(a). Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.
302561863

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9492/2009

Processo de Insolvência n.º 1352/09.2TBACB — 3.º Juízo

Despacho Inicial de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Maria Isabel